

LEI Nº 1440

SÚMULA: Aprova o loteamento “**VILA CIRILIO SILVA**” e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento “Vila Cirilio Silva”, situado nesta cidade, de propriedade de Cirilio Alves da Silva e esposa, face o cumprimento das exigências legais, referente a chácara 27- B (vinte e sete B), do Perímetro 01, Fazenda Perseverança, situado nas proximidades da cidade de Marmeleiro, no município de Marmeleiro, Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, com a área superficial de 9.075,00 m² (nove mil e setenta e cinco metros quadrados), matrícula sob o nº5.756 do Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão - Paraná.

Art. 2º - O presente loteamento é constituído de 02 (duas) quadras, sendo a quadra de nº 101 (cento e um), com 07 (sete) lotes, e quadra nº 103 (cento e três) com 06 (seis) lotes.

Art. 3º - O presente loteamento, possui os seguintes limites e confrontações Nordeste – Do 00PM1 ao M2, medindo 85,98m, com azimute 117º 20' 15'', confronta-se com o Lote 27-A1 da mesma Gleba. Sudeste- do M3 ao M4, medindo 75,00m, com azimute 228º 06' 55'', confronta-se com a Avenida Macali. Sudoeste – do M4 ao M5, medindo 97,71m, com azimute 301º 51' 38'', confronta-se com o Lote 27 da mesma Gleba. Oeste – Do M5 ao 00PM1, medindo 75,00, com azimute 11º37'58'', confronta-se com o Lote 26 da mesma Gleba.

Art. 4º - Como parte integrante do loteamento, estão oficializados os seguintes logradouros:

- a) Avenida Macali
- b) Idelbrando Alves Silva

Art. 5º - Os proprietários do loteamento, comprometem-se em doar ao Município, a área de 2.095,78 (dois mil e noventa e cinco metros e setenta e oito decímetros quadrados).

Art. 6º - Os proprietários do loteamento ou os adquirentes dos lotes ficam obrigados a pagar os impostos e taxas municipais previstos no Código Tributário Municipal, Lei nº1051 e suas alterações, bem como a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, Lei nº 1053.

Art. 7º - No loteamento supracitado, existe a seguinte infra-estrutura:

- a) – Avenida Macali – Asfalto
- b) – Rua Idelbrando Alves da Silva – calçamento já executado pelos proprietários;

Art. 8º - Fica concedido aos proprietários prazos para implantarem a infra-estrutura necessária, a seguir:

Infra-estrutura – discriminação	Prazo
- <u>Rede de Energia Elétrica</u> Avenida macali, e rua Idelbrando Alves da Silva	- A executar – 90 dias
- <u>Rede de água e esgoto</u> Quadras 101 e 103	- Executado pelos proprietários
- <u>Pavimentação com pedras irregulares (calçamento)</u> Rua Idelbrando Alves da Silva	- Executada pelos proprietários
- Demarcação de lotes/quadras e ruas	- Executada
- Abertura de Rua: - Avenida Macali e Rua Idelbrando Alves da Silva	- Executada

Parágrafo Único: Ficam em caução ao município, os lotes de 05 e 06, da quadra 101, no caso dos proprietários não executarem nos prazos estabelecidos a infra-estrutura prevista nesse artigo e que o município tenha que executá-la.

Art. 9º - O loteamento ora oficializado, passa integrar a Planta Oficial do Município.

Art. 10º - Integram a presente Lei, os anexos, sendo: o mapa de toda área e memorial descritivo, elaborados por profissional habilitado.

Art. 11º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal

